PARECER PAR - GACS CLO - 21881/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/2877/2014
PROTOCOLO	:	1489759
UNIDADE JURISDICIONADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	JOSÉ HENRIQUE TRINDADE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2013
RELATOR	:	RONALDO CHADID

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL. TRANSGRESSÕES DOS ARTIGOS 29-A, § 2º, I DA CF/1988 E 42, 43, § 1º, I, II, III, 95, 96 E 105 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 21, I, 37, 42, II, IV, VI, VIII E 53, III DA LCE Nº 160/2012 (LO/TCE/MS). PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, relativa ao exercício financeiro de 2013. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preambular, a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou impropriedades e irregularidades na fase inicial de instrução processual**.** Logo, nos termos do art. 80, I, da RNTCE nº 76/2013, o gestor foi intimado para conhecimento e manifestação, momento em que externou defesa escrita, devidamente instruída com documentos, peças nº 25 e 27.

Em ato contínuo, a 5ª Inspetoria de Controle Externo, peça nº 28,

finalizou que as impropriedades e irregularidades diligenciadas foram sanadas com ressalva, em remate manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Governo, nos seguintes termos:

> *"Pelo exposto, entendemos que a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Aquidauana, relativa ao exercício financeiro de 2013, não se encontra em consonância com as normas vigentes, tendo em vista a não observância aos dispositivos constitucionais, quais sejam, artigos 31, 37, caput c/c o artigo 164, § 3º da CF/88 e artigo 37, da Lei Complementar nº 160/2012 desta e. Corte de Contas".*

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Tempestividade da Apresentação das Contas

A apresentação destas contas anuais de governo operou-se no prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2. Critérios Utilizados para o Exame das Contas Anuais de Governo Municipal

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;
2.2.2. Avaliação da Responsabilidade Fiscal;
2.2.3. Orçamento;
2.2.4. Execução Orçamentária da Receita e da Despesa;
2.2.5. Demonstrações Contábeis;
2.2.6. Atendimento das Normas Constitucionais e Legislações

Específicas;

2.2.7. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.2.8. Irregularidades;

2.2.9. Avaliação de Legitimidade e Economicidade; e

2.2.10. Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida.

2.2.1. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de governo **não** estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B.

Na espécie o gestor deixou de encaminhar os documentos inerentes aos seguintes itens:

Item 2. Cadastro dos responsáveis (inclusive do contador e controlador interno), conforme Subanexo I.

Nos termos da INTCE nº 35/2011, a peça nº 2, ostentada, não atende os requisitos do supradito item, pois não engloba o Cadastro do Controlador Interno.

Item 4. Relatório com informações acerca do montante dos recursos aplicados na execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual.

Item 12. Demonstrativo analítico dos profissionais do magistério do ensino básico, conforme subanexo XIV.

Nos termos da INTCE nº 35/2011, a peça nº 25, fls. 371/376, ostentada, não abrange os requisitos do supradito item, visto que tal peça restringe apenas a mostra do Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas ao Pessoal Exonerado/Demitido.

Item 13. Relação de Restos a Pagar da Educação e FUNDEB (60% e 40%) inscritos no exercício, discriminando processados e não processados, em ordem sequencial em número e empenho/ano, discriminado a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários.

Nos termos da INTCE nº 35/2011, a peça nº 25, fls. 388, ostentada, não abrange os requisitos do supradito item, em razão de conter apenas a parte correlata ao FUNDEB, inclusive sem a correspondente demonstração de modo detalhado da condição de 60% e 40%.

Item 14. Relação dos Restos a Pagar pagos da Saúde no exercício, em ordem sequencial de número de empenho/ano, discriminando a programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários.

Nos termos da INTCE nº 35/2011, a peça nº 25, fls. 379/387, ostentada, não abrange os requisitos do supradito item, por causa de tal peça retratar apenas a Relação de Restos Processados e Não Processados.

Item 15. Quadro demonstrativo (sintético) das ações desenvolvidas pelo Município para a cobrança da dívida ativa referente ao período abrangido na prestação de contas anual.

Nos termos da INTCE nº 35/2011, a peça nº 25, fls. 392/394, ostentada, não abrange os requisitos do supradito item, em consequência de tal peça conter apenas a Lei Complementar nº 038/2013.

Item 18. Anexos consolidados, conforme art. 50, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Nos termos da INTCE nº 35/2011, a peça nº 25, fls. 377/391, ostentada, não abrange os requisitos do supradito item, dada a apresentação de modo consolidado

somente dos Anexos: 12, fls. 516/518; 13, fls. 514/515; 14, fls. 550 e 15, fls. 551/555, deixando de apresentar os correspondentes aos Anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Item 19. Inventário Analítico de Bens Móveis e Imóveis (papel e mídia).

Nos termos da INTCE nº 35/2011, a peça nº 25, fls. 411, ostentada, não abrange os requisitos do supradito item, uma vez que foi apresentado apenas quadro dos bens.

Item 21. Relatório da gestão orçamentária e financeira do exercício, com informações dos objetivos propostos no orçamento e dos alcançados, destacando-os fisicamente.

Item 22. Demonstrativo das Aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Nos termos da INTCE nº 35/2011, a peça nº 25, fls. 416, ostentada, não abrange os requisitos do supradito item, pois que foi apresentada apenas a parte correspondente ao FUNDEB, e não da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

Item 27. Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas.

Item 30. Leis autorizativas de Créditos Adicionais e demonstrativos de abertura de créditos adicionais, conforme subanexo LVI.

Nos termos da INTCE nº 35/2011, a peça nº 25, fls. 377/391, ostentada, não abrange os requisitos do supradito item, porquanto da apresentação, em parte, dos decretos de aberturas de créditos adicionais.

No contexto, portanto, incidem as disposições dos artigos 37, 42, II, IV e 59, III, todos, da Lei Complementar 160/2012, com as seguintes redações:

"Art. 37. As contas que, embora encaminhadas ao Tribunal, não reúnam a documentação exigida pela legislação devem ser consideradas não prestadas".
"Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:
(...)
II - a omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido;
(...)
IV - a sonegação de quaisquer dados, informações ou documentos solicitados regularmente pela autoridade do Tribunal ou do Ministério Público de Contas";
(...)
"Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:
(...)
III - irregulares, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42".

Logo, nos termos da legislação *supra*, as contas devem ser consideradas como não prestadas.

2.2.2. Avaliação da Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), elencaram as exigências expostas no quadro a seguir cujas apurações dos resultados estão anotadas de modo analítico na memória de cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
Receita Corrente Líquida R$ 95.403.674,99, conforme memória de cálculo ao Anexo II do apêndice deste parecer.						
Fundamento	**Exigência Legal**	**Limite**		**Percentual**		**Resultado do Exame**
		Autorizado R$	**Realizado R$**	**Máximo %**	**Realizado %**	
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	**Despesa Líquida com Pessoal**					Regular, conforme memória de cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.
	Poder Executivo	51.517.984,49	41.552.006,32	54,00	43,56	
	Poder Legislativo	5.724.220,49	2.679.644,40	6,00	2,81	
	Total	**57.242.204,98**	**44.231.650,72**	**60,00**	**46,37**	

DEMAIS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF		
Fundamento	**Exigência Legal**	**Resultado do Exame**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)	Cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.	Regular, conforme cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.
CF/1988 (art. 164 § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 43)	Depósitos de disponibilidades financeiras de caixa em instituições oficiais.	Regular. Peça nº 16.
CF/1988 (art. 37, *caput*) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Restrito a transparência e publicidade.	Regular. Peça nº 4.
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 50, III)	As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.	Irregular, conforme subitem 2.2.1.

Como se vê do quadro acima foi apurada 1 (uma) irregularidade, cuja fundamentação encontra-se exposta no **Subitem 2.2.1. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos**, ou seja, não atendimento pleno dos requisitos do Item 18 da INTCE nº 35/2011, a peça nº 25, fls. 377/391, dada a apresentação de modo consolidado somente dos Anexos 12, 13, 14 e 15, deixando de apresentar os correspondentes aos Anexos: 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

2.2.3. Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 2.258/2011 - LOA previu para o Município receita e fixou a despesa no montante de R$ 97.543.407,00, conforme análise ANA-5ICE- 3151/2015, peça nº 28.

Quanto aos créditos adicionais[1], consoante com os Decretos listados, peça nº 25, fls. 427, foi aberto no exercício créditos por anulação de dotação orçamentária no montante de R$ 28.727.378,28, o que não altera a despesa autorizada inicial de R$ 97.543.407,00.

Não obstante, o Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 27, fls. 516/518, consigna despesa autorizada atualizada de R$ 116.912.771,74, a qual é desigual à autorizada inicial em R$ 19.369.364,74.

Defronte o exposto, não foi atendido às determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme explanado no Anexo I do apêndice deste parecer.

Por conta disso, o gestor fica sujeito à infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS).

2.2.4. Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada não Consolidado, peça nº 7.

Sublinha-se que a execução orçamentária da receita não condiz com os registros do Anexo 12 (Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 27, fls. 516/518), o qual evidencia receita orçada de R$ 97.543.407,00 e arrecadada na ordem de R$ 101.796.890,01.

Por conta do exposto, o gestor incorreu na infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS).

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

Outrossim, restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, quanto à fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme visto no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada não Consolidado, peça nº 8.

Frisa-se que a despesa fixada atualizada e a realizada não condiz com a registrada no Anexo 12 (Balanço Orçamentário Consolidado), peça nº 27, fls. 516/518, que registra despesa autorizada de R$ 116.912.771,74 e empenhada na ordem de R$ 91.592.195,37.

Por conta do exposto, o gestor incorreu na infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS).

2.2.5. Demonstrações Contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam, em parte, ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário Consolidado), peça nº 27, fls. 516/518;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro Consolidado), peça nº 27, fls. 514/515;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial Consolidado), peça nº 27, fls. 550;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado), peça nº 27, fls. 551/555.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Arrecadada.	101.796.890,01
2. Despesa Empenhada.	91.592.195,37
3. Superavit Orçamentário = (1 - 2)	**10.204.694,64**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário Consolidado), peça nº 27, fls. 516/518.

FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Disponibilidade financeira do Exercício Anterior	18.604.200,02
2. Receita Orçamentária	**101.796.890,01**
2.1. Ordinária	55.981.093,29
2.2. Vinculada	45.815.796,72
3. Transferências Financeiras Recebidas	13.588.251,50
4. Recebimentos Extraorçamentários	216.312.180,38
5. Soma	**350.301.521,91**
6. Despesa Orçamentária	**91.592.195,37**
6.1. Ordinária	53.009.104,30
6.2. Vinculada	38.583.091,07
7. Transferências Financeiras Concedidas	17.260.799,15
8. Pagamentos Extraorçamentários	216.587.479,88
9. Soma	**325.440.474,4**
10. Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte = (5 - 9)	**24.861.047,51**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro Consolidado), peça nº 27, 514/515.

PATRIMONIAL	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas.	117.106.663,80
2. Variações Patrimoniais Diminutivas.	(102.239.930,76)
3. Resultado Patrimonial do Período (1-2)	**(14.866.733,04)**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado), peça nº 27, fls. 551/555.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	57.674.789,21
2. Resultado Patrimonial do Período.	(14.866.733,04)
3. Patrimônio Líquido Apurado.	**42.808.056,17**
4. Patrimônio Líquido Registrado.	**(726.157,64)**
5. Diferença Apurada.	**42.081.898,53**
6. Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP)	**Irregular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior Consolidado, peça nº 27, fls. 513, Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Consolidado, peça nº 27, fls. 550, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, peças nº 27, fls. 551/555.

De acordo com a o demonstrado no quadro supra, o resultado do patrimônio líquido foi apurado de forma irregular, evento que infringe o art. 105 da Lei Federal n° 4.320/64, da mesma maneira que, concomitantemente, caracteriza infração tipificada no art. 42, VIII, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012 (LO/TCE/MS).

Ademais, como já mencionado no item 2.2.1, não foi acostado aos autos o inventário de bens móveis e imóveis, o que prejudicou a conferência de valores no bojo do Balanço Patrimonial Consolidado, peça nº 27, fls. 550.

Tal evento contraria o comando dos artigos 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/1964 e, ainda, pode alterar o resultado patrimonial do exercício e do patrimônio líquido (Quadros 3 e 4), apurados nos termos dos artigos 104 e 105 do mesmo diploma.

Por extensão, o Gestor Público incidiu nas infrações tipificadas no art. 42, II e VIII da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS).

2.2.6. Atendimento às Normas Constitucionais e Legislações Específicas

A análise da presente conta municipal deve passar pelo exame do atendimento aos limites expostos na Constituição Federal de 1988 e das Leis nº 11.494/2007 (regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) e nº 141/2012 (regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em educação e ações e serviços públicos de saúde).

Nestes termos, os percentuais mínimos exigidos pela norma constitucional e infraconstitucional são os consignados no Anexo III do apêndice deste parecer, reproduzidos no quadro a seguir:

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS						
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Montante Realizado R$**	**%**	
					Máximo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	Repasse de Duodécimo para a Câmara Municipal.	48.366.505,76	3.385.655,40	3.476.003,07	7,00	7,18
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Aplicação Mínima R$**	**Despesa Realizada R$**	**%**	
					Mínimo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 198, § 2º) LFC nº 141 (art.7º)	Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.	52.999.252,74	7.949.887,91	9.707.161,15	15,00	18,32
CF/1988 (art. 212, *caput*)	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.	52.999.252,74	13.249.813,18	14.760.023,56	25,00	27,84
ADCT da CF de 1988 (art. 60, XII) e LF nº 11.494/2007 (art. 22)	Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.	16.100.714,98	9.660.428,99	10.620.706,67	60,00	65,96
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	Até 5% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, inclusive relativos à complementação da União, sujeito abertura de crédito adicional no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante.	16.100.714,98	805.035,75	64.474,31	5,00	0,40

O predito quadro demonstra irregularidade no repasse de duodécimo para o Poder Legislativo, conforme cálculo exposto no Anexo III do apêndice deste parecer, evento que ofende os termos do art. 29-A, § 2º, I, da CF/1988, igualmente consolida infração tipificada no art. 42, VI, da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS).

2.2.7. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Após exame dos achados abaixo transcritos mostrados pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, peça nº 28, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar**, em parte, os argumentos ora defendidos, levando em consideração o seguinte, no mérito:

ACHADO 1: ***"Em resposta, à Peça 25, a autoridade responsável encaminhou documentação e justificativas, à Peça 27, repetiu o enviou de documentos. Veja-se:***

B.4-Relatório com informações acerca do montante dos recursos aplicados na execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual.

Acorda com o predito achado, posto que em conformidade com os autos a peça obrigatória supra relatada não foi encaminhada, conforme explicitado no **Item 4** do **Subitem 2.2.1. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos**.

B.12-Demonstrativo analítico dos profissionais do magistério do ensino básico, conforme subanexo XIV; Peça 25, fls. 21/26 - demitidos. (INCOMPLETO).

Acolhe o predito achado, pelo motivo explanado no **Item 12** do **Subitem 2.2.1. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos**.

B.13-Relação de Restos a Pagar da Educação e FUNDEB (60% e 40%) inscritos no exercício, discriminando processados e não processados, em ordem sequencial em número e empenho/ano, discriminado a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários; Peça 25, fls. 27/28- Educação e fls. 38- FUNDEB, INCOMPLETO – NÃO DISCRIMINA OS 60% e 40%.

Apoia o predito achado, pelo motivo contido no **Item 13** do **Subitem 2.2.1. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos**.

B.14-Relação dos Restos a Pagar pagos da Saúde no exercício, em ordem sequencial de número de empenho/ano, discriminando a programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários; AUSENTE. Apresentou os RESTOS A PAGAR - Peça 25, fls. 29/37.

Ampara o predito achado, em consequência do contido no **Item 14** do **Subitem 2.2.1. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos**.

B.15-Quadro demonstrativo (sintético) das ações desenvolvidas pelo Município para a cobrança da dívida ativa referente ao período abrangido na prestação de contas anual; Peça 25, fls. 42/44-Lei complementar n. 38/2013.

Abriga o predito achado, por conta do exposto no **Item 15** do **Subitem 2.2.1. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos**.

B.17-Anexo 14 da Lei 4.320/64 do exercício anterior (Consolidado), visto que à Peça 14- foi encaminhado somente da administração direta; Peça 25, fls. 49.

Não recepciona o predito achado, em virtude do explanado no **Item 17** do **Subitem 2.2.1. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos**.

B.18-Anexos Consolidados, conforme art. 50, III, da Lei Complementar nº 101/2000; INCOMPLETO, apresentou apenas os Anexos 12, 13, 14 e 15, ausentes demais anexos.

Admite o predito achado, em virtude do justificado no **Item 18** do **Subitem 2.2.1. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos**.

B.19-Inventário Analítico de Bens Móveis e Imóveis (papel e mídia); AUSENTE – INVENTÁRIO ANALÍTICO, à Peça 25, fls. 61 somente o quadro dos bens.

Considera o predito achado, dado o explicitado no **Item 19** do **Subitem 2.2.1. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos**.

B.21-Relatório da gestão orçamentária e financeira do exercício, com informações dos objetivos propostos no orçamento e dos alcançados, destacando-os fisicamente; Peça 25, fls. 62/64.

Não acolhe o predito achado, em consequência da não apresentação da predita peça, consoante com o exposto no **Item 21** do **Subitem 2.2.1. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos**.

B.22-Demonstrativo das Aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - AUSENTE; à Peça 25 fls. 66 consta o demonstrativo de aplicação do FUNDEB.

Ostenta o predito achado, tendo e vista o contido na exposição do **Item 22** do **Subitem 2.2.1. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos**.

B.30-Leis autorizativas de Créditos Adicionais e demonstrativos de abertura de créditos adicionais, conforme subanexo LVI, INCOMPLETO, não demonstra o Decreto nº 26/13-14/01/2013 anexo à peça 17, fls. 02/03. Os Decretos encaminhados à Peça 17, também estão INCOMPLETOS, pois não foi enviado o Decreto nº 121/2013".

Ampara o predito achado, julgado pelo contido na exposição do **Item 30** do **Subitem 2.2.1. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos**.

Defronte o exposto, o gestor descumpriu a normas regulamentares da INTCE nº 35/2011, semelhantemente incorreu na infração tipificada no art. 42, II e IV da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS).

ACHADO 2: ***"Apresentou, também, as justificativas abaixo mencionadas, por meio do Ofício CONT/GEFIN/GAB 0069/2014:***

1-De acordo com o Orçamento Programa o valor orçado para o ano de 2013 foi de R$ 97.543.407,00, entretanto, os Anexos encaminhados o valor é de R$ 47.408.060,00; Peça 25, fls. 6. Contudo, apresentou somente parte dos Anexos Consolidados (12, 13, 14 e 15).

Exteriorização da Auditoria

Homologa o predito achado, uma vez que segundo o externado no **Subitem 2.2.3. Orçamento**, a despesa autorizada atualizada no exercício é da ordem de **R$ 116.912.771,74**, conforme consignado no Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 27, fls. 516/518, e no Anexo I do apêndice deste parecer.

Por conta disso, o gestor incorreu na infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS).

2-Esclarecer quanto ao registro negativo de R$ 992.332,39 (Balanço Patrimonial, na conta do Passivo Circulante) e do valor de R$ 171.210,40 (Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas - aumentativas - Contribuições). Justificativa Peça 25, fls. 05, entretanto, não apresentou as Notas Explicativas nos Demonstrativos Contábeis apresentados conforme determinação pela Portaria da STN.

Exteriorização da Auditoria

Segundo o Anexo 14 – Balanço Patrimonial não Consolidado, peça nº 11, consta registro negativo de **R$ 992.332,39** no Grupo Passivo Circulante a título da Conta Demais Obrigações a Curto Prazo, da mesma forma que no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais não Consolidado, peça nº 12, o valor de **R$ 171.210,40** no Grupo Variações Patrimoniais Aumentativas consignado da Conta Contribuição de Iluminação Pública.

O gestor notificado neste sentido retrucou a peça nº 25, fls. 356, a existência de tais eventos, não obstante deixou de aclarar suas respectivas origens no feitio dos artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/1964.

À vista disso, o gestor infringiu os artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/1964, igualmente incorreu na infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS).

3-Discriminar às transferências financeiras (R$ 17.260.799,15), registradas no Balanço Financeiro, Peça 25, fls. 06.

Exteriorização da Auditoria

Neste episódio, o gestor explica, peça nº 25, fls. 356, que o registro das Transferências Financeiras no valor de **R$ 17.260.799,15**, deu-se do modo explicitado no quadro abaixo:

Transferências Financeiras Concedidas	R$
1. Fundo Municipal de Saúde	10.819.569,03
2. Fundo Municipal de Assistência Social	2.344.330,72
3. Fundo Municipal de Previdência	424.351,75
4. Duodécimo Câmara Municipal	3.672.547,65
5. Total	**17.260.799,15**

Posto isto, *data vênia* deixa-se de ratificar tal achado, uma vez que, neste caso, o gestor provou de modo consistente a escrituração dos registros das Transferências Financeiras Concedidas no exercício, no feitio do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/1964.

4-Quadro Demonstrativo da Dívida Ativa com o saldo anterior, inscrição baixa e saldo atual. Peça 25, fls. 100.

Exteriorização da Auditoria

Neste caso, o gestor apresentou o Quadro Demonstrativo da Dívida Ativa, peça nº 25, fls. 450, com a seguinte composição:

Conta	Saldo Anterior R$	Inscrição R$	Baixa R$	Saldo em 32.12.2013 R$
Dívida Ativa	16.114.323,99	1.151.353,99	444.837,01	16.820.840,97
Total	**16.114.323,99**	**1.151.353,99**	**444.837,01**	**16.820.840,97**

Confrontado o saldo da dívida ativa de **R$ 16.820.840,97** exposto no quadro acima, com registro do Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado, peça 27, fls. 550, constata-se consignado na Conta Ativo Realizável a Longo Prazo o valor

de **R$ 16.882.437,57**, o que é possível afirmar que neste achado nada existe de irregular, motivo pelo qual se deixa de acordar com o mesmo.

5-Quadro demonstrativo dos bens móveis e imóveis, com saldo anterior, aquisição, baixa e saldo atual. Peça 25, fls. 61, apresentou apenas da Administração Direta. Encaminhou apenas da Administração Direta, Peça 27, fls. 101/102.

Exteriorização da Auditoria

Ratifica-se tal achado, pois que o gestor deixou de apresentar o Inventário de Bens Móveis e Imóveis Consolidado, cujos bens em conformidade com o Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado, peça 27, fls. 550, é da ordem de R$ 34.392.206,45.

7-A relação de Restos a Pagar apresentada à Peça 13, não confere com os valores dos demais Anexos, apresentou nova relação de restos a pagar – não consolidada".

Exteriorização da Auditoria

Comunga com tal achado, porque a Relação de Restos a Pagar apresentada pelo gestor, peça nº 13, fls. 144/157, no valor **R$ 3.364.842,43**, igualmente a nova peça nº 25, fls. 453/458, na importância de **R$ 3.986.845,63**, é desigual ao registro consignado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial não Consolidado, peça nº 11, de **R$ 4.621.749,11**, e do Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado, peça nº 27, fls. 550, de **R$ 6.179.925,11"**.

ACHADO 3: ***"Além disso, observamos que não foi implementado o Controle Interno, até porque não consta como cadastrado no CJUR o controlador interno, embora no Relatório de Transmissão de Governo haja menção à Lei nº 0011/2011 que instituiu o Controle Interno (doc. f. 17, peça 25). E, ainda, verificamos a ausência da cópia da LEI que autorizou o Município de Aquidau-***

ana no exercício de 2013, efetuar movimentações bancárias em Bancos não Oficiais (Bradesco, Sicredi e HSBC-docs. à fls. 101/102 da Peça 25).

Insta esclarecer que a implantação do Controle Interno nos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário é dispositivo Constitucional, consoante arts. 311 e 752 da Carta Magna c/c os arts. 753 e 824 e incisos, da Constituição Estadual/89, até porque quis o Constituinte que funcionasse como um sistema de freios e contrapesos, conforme idealizado por Mostesquieu, por tratar-se de ferramenta imprescindível para alcançar a eficiência e eficácia na Administração Pública. E, ainda, como apoio às Cortes de Contas quando no desempenho de suas funções fiscalizatórias.

Ademais, a Lei Federal nº 4.320/64 já havia contemplado e fundamentado acerca do Controle Interno, conforme se vê no artigo 76.

Assim, sugerimos que seja averiguado por meio de levantamento minucioso, na próxima Auditoria no Município, quais impactos financeiros advieram dos atos judiciais e administrativos mencionados no Relatório de Transmissão de Governo (doc. f. 18, peça 25)".

Exteriorização da Auditoria

Valida o predito achado, em concordância com o evidenciado no **Subitem 2.2.1. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos.**

Achado 4: ***"Por fim, concluímos que, em face da ausência dos documentos comprobatórios necessários à instrução processual nestas contas de prefeito, a análise apresenta-se incompleta e prejudicada, ou seja, determinadas informações deixaram de ser demonstradas, portanto, estas contas poderão ser consideradas como "não prestadas" de acordo com artigo 37, da Lei Complementar nº 160/2012, por não reunir a documentação exigida nas normas vigentes."***

Exteriorização da Auditoria

Homologa-se o predito achado, apenas no tocante aos termos do art. 37 da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS), dado que as contas poderão ser examinadas com informações em demais processos afetos a sua gestão, conforme exposto na fundamentação deste parecer.

Por último, no que se refere a não criação do Sistema de Controle Interno, nos termos do art. 31, *caput* da CF/1988, *data vênia* deixa-se de acordar com tal posicionamento, uma vez que, o mencionado Sistema foi regularmente instituído pela Lei nº 0011/2011, citada à peça nº 28, fls. 581.

Ressalta-se, ainda, que o mesmo consta como Unidade Orçamentária da LOA, mediante a qual foi executada despesa orçamentária na monta de R$ 10.549,00, em conformidade com o Anexo 2 – Natureza da Despesa, peça nº 5, fls. 36, e Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 5, fls. 51.

No que toca a disponibilidade de caixa não depositada em instituições financeiras oficiais, consta à peça nº 25, fls. 451, menções de saldos nas contas baixo:

1. HSBC nº 09038-13 Conta Arrecadação;
2. BRADESCO nº 36021-0 – PM Tributos; e
3. BANCO SICREDI – c.c : 20016-6 – PM AQ.

Pelo visto no contexto das contas dos itens 1 e 2, seus saldos não se tratam de depósitos de disponibilidades em instituições financeiras não oficiais, dados suas naturezas de arrecadação de tributos junto ao sistema financeiro, ao passo que a do item 3, não é possível afirmar que se trata de depósitos pela ausência de dados objetivos que identifique a relação à natureza da conta, além da ausência dos respectivos extratos bancários. Por conseguinte, neste caso, não há como certificar o descumprimento do art. 164, § 3º da CF/1988.

2.2.8. Irregularidades

Uniformes com o exame dos autos ficaram certificadas inexistências das irregularidades seguintes:

a. Não cumprimento do Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN/TCE/MS nº 35/2011, igualmente do art. 50, III da LCF nº 101/2000 – LRF, visto que as contas anuais de governo **não** estão instruídas com todos os documentos regulares exigidos, conforme explanado no **Subitem 2.2.1. Remessa obrigatória de dados e documentos**, evento que sujeita o gestor à infração tipificada no art. 42, II e IV da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS);

b. Não atendimento das determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64, devido a não comprovação plena dos créditos adicionais abertos no exercício, conforme explanado no **Subitem 2.2.3. Orçamento**, e cálculo contido no Anexo I do apêndice deste parecer, evento que sujeita o gestor à infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS);

c. Não observação do art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS), por conta de registro irregular da execução orçamentária da receita e da despesa, consoante com o explicitado no **Subitem 2.2.4. Execução Orçamentária da Receita e da Despesa**;

d. Inobservâncias dos artigos 95, 96 e 105 da Lei Federal nº 4.320/1964, dado a apuração irregular do saldo do patrimônio líquido, e a impossibilidade da confrontação dos registros dos bens móveis e imóveis com o inventário, o que caracteriza infração tipificada no art. 42, VIII, da LCE n° 160/2012 (LO/TCE/MS), conforme demonstrado no **Subitem 2.2.5. Demonstrações Contábeis**; e

e. Violação do art. 29-A, § 2º, I da CF/1988, em consequência de repasse de duodécimo a maior para o Poder Legislativo, conforme cálculo exposto no Anexo III do apêndice deste parecer, e **Subitem 2.2.6. Atendimento às Normas Constitucionais e Legislações Específicas**, o que consolida infração tipificada no art. 42, VI, da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS).

2.2.9. Avaliação de Legitimidade e Economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.10. Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Em deferência ao fundamento do art. 21, I da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS), esta Auditoria perquiriu as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, inerente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito Municipal Senhor JOSÉ HENRIQUE TRINDADE, momento que assim, opina:

Pela emissão de **parecer prévio contrário a aprovação**, com fundamento nos artigos 37, 42, II, IV, VI, VIII e 53, III da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS), dadas as irregularidades expostas nas alíneas “a”; “b”; “c”; “d”, “e” do

Subitem 2.8. Irregularidades.

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 16 de novembro de 2016.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl

APÊNDICES
ANEXO I

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS, SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS (ART. 43, § 1º, INCISOS I, II, III E IV DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964)							
Despesa Autorizada LOA (a) R$	Decretos		Inciso I	Inciso II	Inciso III	Inciso IV	Despesa Autorizada Atualizada = (a + b + c + e) R$
	Nº	Valor R$	Superavit Financeiro (b) R$	Excesso de Arrecadação (c) R$	Anulação de Dotação (d) R$	Operações de Créditos (e) R$	
97.543.407,00	26/2013	4.220.510,33	0,00	0,00	4.220.510,33	0,00	116.912.771,74
	35/2013	1.090.408,78	0,00	0,00	1.090.408,78	0,00	
	50/2013	214.166,48	0,00	0,00	214.166,48	0,00	
	51/2013	**3.465.595,35**	**0,00**	**0,00**	**3.465.595,35**	**0,00**	
	5120/13	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	
	62/2013	1.373.900,00	0,00	0,00	1.373.900,00	0,00	
	65/2013	1.012.500,00	0,00	0,00	1.012.500,00	0,00	
	70/2013	509.600,00	0,00	0,00	509.600,00	0,00	
	72/2013	220.870,00	0,00	0,00	220.870,00	0,00	
	89/2013	1.377.540,00	0,00	0,00	1.377.540,00	0,00	
	90/2013	126.300,00	0,00	0,00	126.300,00	0,00	
	103/2013	1.110.416,00	0,00	0,00	1.110.416,00	0,00	
	121/2013	58.000,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00	
	122/2013	47.426,65	0,00	0,00	47.426,65	0,00	
	123/2013	2.963.663,33	0,00	0,00	2.963.663,33	0,00	
	124/2013	21.819,00	0,00	0,00	21.819,00	0,00	
	12420/13	221.290,70	0,00	0,00	221.290,70	0,00	
	126/2013	3.141.257,37	0,00	0,00	3.141.257,37	0,00	
	148/2013	1.365.431,44	0,00	0,00	1.365.431,44	0,00	
	167/2013	2.343.438,78	0,00	0,00	2.343.438,78	0,00	
	184/2013	3.793.244,07	0,00	0,00	3.793.244,07	0,00	
97.543.407,00		**28.727.378,28**	**0,00**	**0,00**	**28.727.378,28**	**0,00**	

RESUMO GERAL	
Valor Apurado	**97.543.407,00**
Valor Registrado	**116.912.771,74**
Diferença Apurada	**19.369.364,74**

Fonte: LOA – Processo TC/ 963/2013, e Decretos, peça nº 17, fls. 275/339.

ANEXO II
OBRIGAÇÕES FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO META DE RESULTADO ENTRE RECEITA E DESPESA		
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)	**ESPECIFICAÇÃO**	**R$**
	1. Receita Arrecadada.	101.796.890,01
	2. Despesa Empenhada.	91.592.195,37
	3. Superavit → R$ = (1 - 2) → % = (2 / 1)	**10.204.694,64**

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 27, fls. 515/518.

MEMÓRIA DE CÁLCULO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL, SEGUNDO NORMAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN		
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 2º, IV, "C")	**ESPECIFICAÇÃO**	**R$**
	1. Receita Corrente	prejudicado
	2. (-) Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	prejudicado
	3. (-) Compensação Financeira junto aos Regimes de Previdência	prejudicado
	4. (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	prejudicado
	5. Receita Corrente Líquida = (1 - 2 - 3 - 4)	**95.403.674,99**

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre de 2013 – Processo TC/12899/2013.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO					
Receita Corrente Líquida Base de Cálculo R$ 95.403.674,99.					
LCF nº 101/2000 – LRF (artigos 18 a 22 e 59, § 1º)	**Especificação**	**Poder Executivo R$**	**Poder Legislativo R$**	**%**	
	Limite Máximo Autorizado (I)	**51.517.984,49**	**5.724.220,49**	**54,00**	**6,00**
	Despesa Bruta com Pessoal (art. 18, § 1º da LRF) (II)	**44.192.204,05**	**2.735.611,96**	**46,32**	**2,86**
	• Pessoal e Encargos	44.192.204,05	2.735.611,96	46,32	2,86
	Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (III)	2.640.197,73	**55.967,56**	**2,76**	**0,05**
	• Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00		
	• Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00		
	• Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	55.967,56		
	• Inativos, considerando, também, pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos	2.640.197,73	0,00		

	vinculados.				
	Despesa Total com Pessoal (IV) = (II-III)	**41.552.006,32**	**2.679.644,40**	**43,56**	**2,81**
	Resultado do Exame.	**Regular**			
	Limite Prudencial (V) = (0,95 x I) (art. 22, parágrafo único).	**48.942.085,26**		**51,29**	
	Limite de Alerta (VI) = (0,90 x I) (art. 59, § 1º, I).	**46.366.186,04**		**48,59**	

Fonte: Processo TC/12899/2013, fls. 23 - Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre de 2013, e Processo TC/2991/2014 – Prestação de Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de 2013.

ANEXO III
OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

MEMÓRIA DE CÁCULO REPASSE DE DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL			
Fundamento	**Especificação**	**R$**	**%**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	**1. Receita Base Constitucional. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado do Exercício Anterior. → R$ e % = 100,00.**	**48.366.505,76**	
	1.1. Receita Tributária	5.915.463,90	
	1.2. Cota-parte do FPM	20.454.453,28	
	1.3. Cota-parte do ITR	2.457.431,83	
	1.4. Cota-parte do ICMS-Desoneração LC 87/96	69.667,51	
	1.5. IPI Exportação	147.931,51	
	1.6. Cota-parte do ICMS	17.870.452,22	
	1.7. Cota-parte do IPVA	1.009.650,47	
	1.8. Cota-parte do CIDE	131.822,33	
	1.9. Dívida Ativa Tributária	295.883,99	
	1.10. Multa e Juros de Mora dos Tributos	13.748,72	
	1.11. Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	
	2. % Constitucional Máximo Autorizado. → R$ e % = 1 x 7,00.	**3.385.655,40**	**7,00**
	3. Duodécimo Repassado. Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro) Consolidado. → R$ = 100% → % = (3 / 1).	**3.476.003,07**	**7,18**
	4. Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	**Irregular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado do Exercício Anterior, peça nº 27, e Processo TC/2891/2014 – Prestação de Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de 2013.

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)			
RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
Fundamento	**Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM**	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**5.779.313,92**	
	1.1 - IPTU	934.934,43	
	1.2 - IRRF	906.094,01	
	1.3 - ITBI	1.499.291,10	
	1.4 - ISSQN	2.438.994,38	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**439.668,40**	

	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais	27.525,15	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	412.143,25	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**25.574.214,72**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM	22.149.298,78	
	3.2 - Cota-Parte do ITR	3.349.221,99	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	75.693,95	
	3.4 - Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**21.206.055,70**	
	4.1 - Cota-Parte do ICMS	19.772.967,08	
	4.2 - Cota Parte do IPVA	1.270.677,58	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação	162.411,04	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4).	**52.999.252,74**	**100,00**
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	363.201,51	
	7 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	18.153.257,38	
	8 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	434.035,85	
	9 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	131.564,34	
	10 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	11 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	15.670.930,07	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**34.752.989,15**	
	14 - (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: = Item 11.	0,00	
	15 - (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	16 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial).	0,00	
	17 - Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**34.752.989,15**	**100,00**
	18 - 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	7.949.887,91	**15,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício, e Transferências Intergovernamentais da União e do Estado não contabilizadas no Fundo.**	**R$**	**%**
	19 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	21.053.309,03	
	20 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado	1.867.633,79	

	para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).		
	21 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.745.522,23	
	22 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	23 - Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	320.528,24	
	24 - Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	25 - Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	42.941,11	
	26 - Cancelamento de Restos a Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 12 e 15 (Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais).	15.893,60	
	27 - Despesas Custeadas com Recurso de Transferência da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	28 - Despesas Custeadas com Recurso de Transferência do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	29 - Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	30 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada (incluindo-se transferências não contabilizadas) para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28+ 29) → % = 100%.	**25.045.828,00**	**100,00**
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Acrescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**	**R$**	**%**
	31 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	7.949.887,91	15,00
	32 - Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 30) → % = (32 / 5).	**9.707.161,15**	**18,32**
	33 - Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (31- 32) → % = (33 / 5).	0,00	
	34 - Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 32 > 31 → Irregular 32 < 31.	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 7, e Prestação de Contas Anuais do Fundo de Saúde de 2013 - Processo TC/4561/2014.

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%, NO EXERCÍCIO, EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE			
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%			
Fundamento	**Especificação**	**R$**	**%**
156,158 e 159,I,b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**5.779.313,92**	
	1.1 - IPTU. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	934.934,43	
	1.2 - IRRF. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	906.094,01	
	1.3 - ITBI. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.499.291,10	
	1.4 - ISSQN. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	2.438.994,38	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**439.668,40**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	27.525,15	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	412.143,25	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**25.574.214,72**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	22.149.298,78	
	3.2 - Cota-Parte do ITR. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	3.349.221,99	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	75.693,95	
	3.4 - Cota-Parte IOF - Ouro. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**21.206.055,70**	
	4.1 - Cota Parte do ICMS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	19.772.967,08	
	4.2 - Cota-Parte do IPVA. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.270.677,58	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	162.411,04	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (1+2+3+4) → % = 100%.	**52.999.252,74**	**100,00**
CF/1988 (art.212, caput)e LF nº 9.394/1996 – LDB (art. 70)	**Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Educação Infantil, Inclusive Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	4.311.244,81	
	7 - Ensino Fundamental, Inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	20.026.633,83	
	8 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	9 - Ensino Médio. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	

	10 - Ensino Superior. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	11 - Ensino Profissional. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo). = R$ 823.291,64 + R$ 436.395,13	1.259.686,77	
	13 - Total de Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12) → % = 100%.	**25.597.565,41**	
	14 - (-) Despesas não Consideradas em MDE. LF nº 9.394, de 20.12.1996, Art.71. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	(436.395,13)	
	15 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial) do FUNDEB ou Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	16 - Total da Despesa Realizada em MDE por Subfunção com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (13 - 14 - 15) → % = (16/ 5).	**25.161.170,28**	**47,47**
	17 - 25% das Fontes Recursos da Base Constitucional a Aplicar em MDE. → R$ = (5 x 25%) → % = 25%.	13.249.813,18	25,00
	Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	**R$**	**%**
	18 - Receitas Destinadas ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	8.890.481,31	
	19 - Receitas Recebidas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	16.069.584,16	
	20 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 19 e 19A > 18 → = Ganho Financeiro do FUNDEB.	0,00	
	21 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 18 > 19 e 19A → = Perda Financeira do FUNDEB.	7.179.102,85	
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesas Custeadas com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%**	**R$**	**%**
	22 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do Exercício Anterior do FUNDEB. (Válido até o Exercício de 2012).	0,00	
	23 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do FUNDEB acima do Limite de Até 5%. (Válido somente a partir do Exercício de 2013).	0,00	
	24 - Despesas Custeadas com Ganho Financeiro junto ao FUNDEB. → Fonte: = Item 20.	7.179.102,85	
	25 - Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) do FUNDEB.	0,00	
	26 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) do FUNDEB.	25.003,50	
	27 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira de Outros Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	28 - Despesas Custeadas com as Transferências do Salário-Educação. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	701.943,21	
	29 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PDDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	30 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNAE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	520.380,00	
	31 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNATE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	155.928,30	
	32 - Despesas Custeadas com as Outras Transferências do FNDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.589.786,26	

	33 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado.	0,00	
	34 - Despesas Custeadas com Transferências de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	142.537,50	
	35 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	36 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	37 - Despesas Custeadas com Parcelas de 75% da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado.	0,00	
	38 - Despesas Custeadas com Outras Receitas Adicionais do FUNDEB, Inclusive Transferências Financeiras do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexos 10 e 13 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e Balanço Financeiro) do FUNDEB.	2.475,92	
	39 - Cancelamento de Restos Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do *Caput* do Art. 212 da CF. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre e Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais).	83.989,18	
	40 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39) → % = 100%.	**10.401.146,72**	**100,00**
CF/1988 (art.212, caput)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais Mínimo de 25% a Aplicar e Aplicado em MDE**	**R$**	**%**
	41 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE. → R$ = Item 17 → % = 25%.		25,00
	42 - Total da Despesa Realizada, no exercício, para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE, Inclusive Perda Financeira do FUNDEB. → R$ = (16 + 21 - 40) → % = (42 / 5).	**14.760.023,56**	**27,84**
	43 - Resultado do Exame da Aplicação em MDE, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → Regular 42 > 41 → Irregular 42 < 41.	**Regular**	

Fonte: Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 5, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 7, e Prestação de Contas Anuais do FUNDEB de 2013 - Processo TC/3371/2014.

MEMÓRIA DE CÁLCULO MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA FUNDEB			
Fundamento	**Receitas do FUNDEB**	**R$**	**%**
ADCT da CF (art. 60, II)	1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (comparativo da receita orçada com a arrecadada) do FUNDEB	16.073.235,56	
	2 - Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10	0,00	
	3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (Remuneração de depósitos bancários). → Fonte: Anexo 10 do FUNDEB	25.003,50	
	4 - Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 do FUNDEB	2.475,92	
	5 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa (disponibilidade menos passivo financeiro). → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior do FUNDEB.	0,00	
	6 - Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.	**16.100.714,98**	**100,00**
LF nº 11.494/2007	**Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica**	**R$**	**%**

(art.22)	7 - 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = 60%.	9.660.428,99	60,00
	8 - 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (6 x 40%) → % = 40%.	6.440.285,99	40,00
	9 - Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (7 + 8) → % = 100%.	**16.100.714,98**	**100,00**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**	**R$**	**%**
	10 - Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 (programa de trabalho) do FUNDEB.	3.851.251,70	
	11 - Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 do FUNDEB.	11.991.751,80	
	12 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 6 do FUNDEB.	0,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (10 + 11 + 12) → % = 100%.	**15.843.003,50**	**100,00**
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**%**
	14 - Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, menos transferências financeiras do Tesouro Municipal, se houver. Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho- folha de pagamento)	10.620.706,67	
	15 - (-) 60% de Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)	0,00	
	16 - Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (14 -15) → % = (16/6).	**10.620.706,67**	**65,96**
	17 - Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (item 7) → % = (60%).	**9.660.428,99**	**60,00**
	18 - Resultado do Exame → Regular 16 > 17→ Irregular 16 < 17.	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 17, Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 10, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 11 do Processo TC/3371/2014 – Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB de 2013.

SALDO DISPONÍVEL DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB ATÉ O LIMITE DE 5%			
	Especificação	**R$**	**%**
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	1. Receitas do FUNDEB. → R$ = item 6. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	16.100.714,98	
	2. Saldo de Disponibilidade do Exercício Seguinte → Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro).	695.093,40	
	3. (-) Restos a Pagar. Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)	630.619,09	
	4. Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial) e Anexo 13 (Balanço Financeiro). → R$ = 100% → % = (2-3)/1	**64.474,31**	**0,40**
	5 - Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB aplicados no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%)	805.035,75	5,00
	6. Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 11, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 28 fls. 149, do Processo TC/3371/2014 – Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB de 2013.

ANEXO IV
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DA UNIÃO PARA A SAÚDE

Resultado da Pesquisa [Imprimir] [Voltar]

UF: MS
Ano: 2013
Código IBGE: 500110 População: 47.323 habitantes Ano Censo: 2016

De acordo com o filtro realizado, os valores apresentados serão de repasses municipais de AQUIDAUANA do Estado de MATO GROSSO DO SUL

Total de Repasses por Bloco

Bloco	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 347.226,56	R$ 0,00	R$ 347.226,56
ATENÇÃO BÁSICA	R$ 4.382.405,96	R$ 0,00	R$ 4.382.405,96
INVESTIMENTO	R$ 560.070,00	R$ 0,00	R$ 560.070,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R$ 12.791.023,20	R$ 227.808,19	R$ 12.563.215,01
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 474.046,32	R$ 0,00	R$ 474.046,32
Total Geral	R$ 18.554.772,04	R$ 227.808,19	R$ 18.326.963,85

Entidade	CNPJ	Valor Líquido
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AQUIDAUANA	04.589.955/0001-87	R$ 18.326.963,85
		Total Geral: R$ 18.326.963,85

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DO ESTADO PARA A SAÚDE

Transferências Estaduais da SES para os Sistemas de Saúde de AQUIDAUANA/MS

Fonte 0100

ASSISTENCIA FARMACEUTICA	OB	Data	Valor	Destino/Incentivo
AF - FARMACIA BASICA	2013OB00752	24/01/2013	7.041,65	FARMACIA BASICA PARC.12 - 2012
	2013OB01214	08/02/2013	7.121,16	FARMACIA BASICA PARC. 01 - 2013
	2013OB01814	01/03/2013	7.121,16	FARMACIA BASICA PARC. 02 - 2013
	2013OB02854	02/04/2013	7.121,16	FARMACIA BASICA PARC. 03 - 2013
	2013OB04086	02/05/2013	7.121,16	FARMACIA BASICA PARC. 04 - 2013
	2013OB05201	04/06/2013	7.121,16	FARMACIA BASICA PARC. 05 - 2013
	2013OB06466	01/07/2013	7.121,16	FARMACIA BASICA PARC. 06 - 2013
	2013OB07795	02/08/2013	7.121,16	FARMACIA BASICA PARC. 07 - 2013
	2013OB09070	02/09/2013	7.121,16	FARMACIA BASICA PARC. 08 - 2013
	2013OB10644	07/10/2013	9.035,45	FARMACIA /INSULINO PARC. 09 - 2013
	2013OB12157	18/11/2013	9.035,45	FARMACIA /INSULINO PARC. 10 - 2013
	2013OB13992	26/12/2013	9.035,45	FARMACIA /INSULINO PARC. 11 - 2013
	2013OB14474	26/12/2013	9.035,45	FARMACIA /INSULINO PARC. 12 - 2013
Valor Total AF - FARMACIA BASI-CA			**100.152,73**	
AF - INSULINOS DEPENDENTES	2013OB00780	24/01/2013	1.892,92	INSULINOS - PARC. 12 - 2012
	2013OB01215	08/02/2013	1.914,29	INSULINOS - PARC. 01 - 2013
	2013OB01815	01/03/2013	1.914,29	INSULINOS - PARC. 02 - 2013
	2013OB02855	02/04/2013	1.914,29	INSULINOS - PARC. 03 - 2013
	2013OB04085	02/05/2013	1.914,29	INSULINOS - PARC. 04 - 2013
	2013OB05202	04/06/2013	1.914,29	INSULINOS - PARC. 05 - 2013

	2013OB06465	01/07/2013	1.914,29	INSULINOS - PARC. 06 - 2013
	2013OB07794	02/08/2013	1.914,29	INSULINOS - PARC. 07 - 2013
	2013OB09069	02/09/2013	1.914,29	INSULINOS - PARC. 08 - 2013
Valor Total AF - INSULINOS DE-PENDENTES			**17.207,24**	
Valor Total ASSISTENCIA FARMA-CEUTICA			**117.359,97**	
ATENCAO BASICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
ATB - CAPS - SAUDE MENTAL	2013OB00759	23/01/2013	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 12 - 2012
	2013OB00760	23/01/2013	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. UNICA - 2012
	2013OB01271	08/02/2013	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 01 - 2013
	2013ob01974	07/03/2013	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 02 - 2013
	2013OB02997	05/04/2013	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 03 - 2013
	2013OB04434	10/05/2013	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 04 - 2013
	2013OB05330	07/06/2013	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 05 - 2013
	2013ob09458	11/09/2013	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 07 - 2013
	2013OB09459	11/09/2013	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 06 - 2013
	2013OB10191	24/09/2013	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 08 - 2013
	2013OB11348	17/10/2013	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 09 - 2013
	2013OB12091	11/11/2013	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 10 - 2013
	2013OB13989	17/12/2013	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 11 - 2013
Valor Total ATB - CAPS - SAUDE MENTAL			**45.500,00**	
ATB - CEO	2013OB00882	30/01/2013	4.400,00	SAUDE BUCAL - PARC. UNICA - 2012
	2013OB00883	30/01/2013	4.400,00	SAUDE BUCAL - PARC. 12 - 2012
	2013OB01258	08/02/2013	4.400,00	SAUDE BUCAL - PARC. 01 - 2013
	2013OB01973	07/03/2013	4.400,00	SAUDE BUCAL - PARC. 02 - 2013
	2013OB03000	05/04/2013	4.400,00	SAUDE BUCAL - PARC. 03 - 2013
	2013OB04436	10/05/2013	4.400,00	SAUDE BUCAL - PARC. 04 - 2013
	2013OB05333	07/06/2013	4.400,00	SAUDE BUCAL - PARC. 05 - 2013
	2013OB06894	11/07/2013	4.400,00	SAUDE BUCAL - PARC. 06 - 2013
	2013OB09462	11/09/2013	4.400,00	SAUDE BUCAL - PARC. 07 - 2013
	2013OB10193	24/09/2013	4.400,00	SAUDE BUCAL - PARC. 08 - 2013
	2013OB11349	17/10/2013	4.400,00	SAUDE BUCAL - PARC. 09 - 2013
	2013OB12093	11/11/2013	4.400,00	SAUDE BUCAL - PARC. 10 - 2013
	2013OB13790	17/12/2013	4.400,00	SAUDE BUCAL - PARC. 11 - 2013
Valor Total ATB - CEO			**57.200,00**	
ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA	2013OB00902	30/01/2013	49.800,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 12 - 2012
	2013OB00903	30/01/2013	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. DEZ/2012

	2013OB01277	14/02/2013	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. JAN/2013
	2013OB01293	14/02/2013	49.800,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 01 - 2013
	2013OB01977	07/03/2013	49.800,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 02 - 2013
	2013OB01999	08/03/2013	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. FEV/2013
	2013OB03004	05/04/2013	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. MAR/2013
	2013OB03005	08/04/2013	49.800,00	SAUDE FAMILIA - MAR/2013
	2013OB04432	13/05/2013	49.800,00	SAUDE FAMILIA - ABR/2013
	2013OB04433	10/05/2013	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. ABR/2013
	2013OB05311	06/06/2013	49.800,00	SAUDE FAMILIA - MAI/2013
	2013OB05312	06/06/2013	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. MAI/2013
	2013OB09463	12/09/2013	49.800,00	SAUDE FAMILIA - JUN/2013
	2013OB09464	16/09/2013	49.800,00	SAUDE FAMILIA - JUL/2013
	2013OB09465	16/09/2013	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. JUN/2013
	2013OB09467	16/09/2013	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. JUL/2013
	2013OB10169	25/09/2013	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. AGO/2013
	2013OB10285	26/09/2013	49.800,00	SAUDE FAMILIA - AGO/2013
	2013OB11647	30/10/2013	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. SET/2013
	2013OB11649	30/10/2013	39.898,50	SAUDE FAMILIA - SET/2013
	2013OB12186	13/11/2013	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. OUT/2013
	2013OB12187	13/11/2013	49.800,00	SAUDE FAMILIA - OUT/2013
	2013OB13996	23/12/2013	49.800,00	SAUDE FAMILIA - NOV/2013
	2013OB13997	23/12/2013	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. NOV/2013
Valor Total ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA			**631.262,10**	
ATB - PACS - AGENTES COMUNI-TARIOS	2013OB00758	23/01/2013	11.392,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 12 - 2012
	2013OB01260	14/02/2013	11.392,00	AGENTE COMUNITARIO - JAN/2013
	2013OB01975	07/03/2013	11.392,00	COMUNITARIO - FEV/2013
	2013OB02998	05/04/2013	11.648,00	AGENTE COMUNITARIO - MAR/2013
	2013OB04423	10/05/2013	11.648,00	AGENTE COMUNITARIO - ABR/2013
	2013OB05314	06/06/2013	11.648,00	AGENTE COMUNITARIO - MAIO/2013
	2013OB09456	12/09/2013	11.648,00	AGENTE COMUNITARIO - JU-NHO/2013
	2013OB09457	12/09/2013	11.648,00	AGENTE COMUNITARIO - JU-LHO/2013
	2013OB10344	27/09/2013	12.032,00	AGENTE COMUNITARIO - AGOS-TO/2013
	2013OB11370	18/10/2013	11.904,00	AGENTE COMUNITARIO - SETEM-BRO/2013
	2013OB12159	13/11/2013	11.904,00	AGENTE COMUNITARIO - OUTU-BRO/2013
	2013OB13991	20/12/2013	11.904,00	AGENTE COMUNITARIO - NOVEM-BRO/2013
Valor Total ATB - PACS - AGENTES COMUNITARIOS			**140.160,00**	
ATB - SISTEMA PENITENCIARIO	2013OB00756	24/01/2013	3.345,00	SISTEMA PENIT. PARC. 12 - 2012

	2013OB00757	24/01/2013	3.345,00	SISTEMA PENIT. PARC. UNICA - 2012
	2013OB01259	08/02/2013	3.345,00	SISTEMA PENIT PARC. 01 - 2013
	2013OB01976	07/03/2013	3.345,00	SISTEMA PENIT PARC. 02 - 2013
	2013OB02999	05/04/2013	3.345,00	SISTEMA PENIT PARC. 03 - 2013
	2013OB04435	10/05/2013	3.345,00	SISTEMA PENIT ABRIL/2013
	2013OB05334	07/06/2013	3.345,00	SISTEMA PENIT PARC. 05 - 2013
	2013OB06871	11/07/2013	3.345,00	SISTEMA PENIT PARC. 06 - 2013
	2013OB09470	11/09/2013	3.345,00	SISTEMA PENIT PARC. 07 - 2013
	2013OB10228	25/09/2013	3.345,00	SISTEMA PENIT PARC. 08 - 2013
	2013OB11347	18/10/2013	3.345,00	SISTEMA PENIT PARC. 09 - 2013
	2013OB12090	11/11/2013	3.345,00	SISTEMA PENIT PARC. 10 - 2013
	2013OB13937	17/12/2013	3.345,00	SISTEMA PENIT PARC. 11 - 2013
Valor Total ATB - SISTEMA PENI-TENCIARIO			**43.485,00**	
Valor Total ATENCAO BASICA			**917.607,10**	
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDA-DE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
MAC - AMBULATI	2013OB05313	06/06/2013	5.500,00	REPASSE FINANC. PARCELA UNICA CI 236/13
Valor Total MAC - AMBULATI			**5.500,00**	
MAC - CONTRATMS	2013OB14342	20/12/2013	283.010,44	CONTRAT/MS PARCELA UNICA. CI 2044/13/DGE
	2013OB14344	20/12/2013	46.050,00	CONTRAT/MS PARCELA UNICA. CI 2044/13/DGE
Valor Total MAC - CONTRATMS			**329.060,44**	
MAC - HFSUS	2013OB00098	10/01/2013	186.500,00	HFSUS DEZ/12 CI-1873/12 NE-243 3414103
	2013OB00099	10/01/2013	15.142,86	HFSUS DEZ/12 CI-1873/12 NE-245 3414103
	2013OB01021	04/02/2013	186.500,00	HFSUS JAN/13 CI-168/13
	2013OB01022	04/02/2013	15.142,86	HFSUS JAN/13 CI-168/13
	2013OB02209	12/03/2013	186.500,00	PG REPAS.HFSUS F.FUNDO FEV/13 CI-350/13
	2013OB02211	12/03/2013	15.142,86	PG REPAS.HFSUS F.FUNDO FEV/13 CI-350/13
	2013OB03202	08/04/2013	186.500,00	PG HFSUS FF MAR/13 CI-508/13/DGE/SEE/MS
	2013OB03203	08/04/2013	15.142,86	PG HFSUS FF MAR/13 CI-508/13/DGE/SEE/MS
	2013OB04301	07/05/2013	186.500,00	PG HFSUS F A FUNDO ABRIL/13 CI-667/13
	2013OB04302	07/05/2013	15.142,86	PG HFSUS F A FUNDO ABRIL/13 CI-667/13
	2013OB06312	27/06/2013	186.500,00	PG REPAS.FIN.HFSUS MAIO/13 CI-903/13
	2013OB06313	27/06/2013	15.142,86	PG REPAS.FIN.HFSUS MAIO/13 CI-903/13
	2013OB06926	12/07/2013	186.500,00	PG REAPS.FINAN.HFSUS CI-1002/13/DGE/SES
	2013OB06927	12/07/2013	15.142,86	PG REAPS.FINAN.HFSUS CI-1002/13/DGE/SES
	2013OB08528	15/08/2013	186.500,00	PG HFSUS F.A FUNDO JULHO/13 CI-1176/13
	2013OB08529	15/08/2013	15.142,86	PG HFSUS F.A FUNDO JULHO/13 CI-1176/13

	2013OB09125	03/09/2013	186.500,00	HFSUS AGOSTO/13 CI-1405/13/DGE/SES
	2013OB09126	03/09/2013	15.142,86	HFSUS AGOSTO/13 CI-1405/13/DGE/SES
	2013OB10513	03/10/2013	186.500,00	HFSUS SETEMBRO/13 CI-1575/13/DGE/SES/MS
	2013OB10514	03/10/2013	15.142,86	HFSUS SETEMBRO/13 CI-1575/13/DGE/SES/MS
	2013OB11690	04/11/2013	186.500,00	HFSUS MES OUTUBRO/13 CI-1734/13/DGE
	2013OB11691	04/11/2013	15.142,86	HFSUS MES OUTUBRO/13 CI-1734/13/DGE
	2013OB13348	05/12/2013	186.500,00	HFSUS F.A FUNDO CI-1902/13 NOVEMBRO/13
	2013OB13350	05/12/2013	15.142,86	HFSUS F.A FUNDO CI-1902/13 NOVEMBRO/13
Valor Total MAC - HFSUS			**2.419.714,32**	
MAC - PPI	2013OB00775	24/01/2013	34.282,41	PPI CIB - PARC. UNICA - 2012
	2013OB00988	01/02/2013	34.282,41	PPI CIB - PARC. 12 - 201
	2013OB05351	10/06/2013	277,34	PPI CIB - PARC. 02 - 2013
	2013OB05352	10/06/2013	549,59	PPI CIB - PARC. 03 - 2013
	2013OB06222	26/06/2013	879,22	PPI CIB - ABRIL/2013
Valor Total MAC - PPI			**70.270,97**	
MAC - PPI - TRANSP. PACIENTES CRITICOS	2013OB01415	15/02/2013	15.800,00	REP. FINANC. PARC. UNICA, CI 55
	2013OB01876	05/03/2013	15.800,00	REPAS. FINANC. PARCELA UNICA. CI 85/2013
	2013OB03045	05/04/2013	15.800,00	REPASSE FINANC. PARCELA UNICA. CI 164/13
	2013OB04308	07/05/2013	15.800,00	REPASSE FINANC. PARCELA UNICA. CI 194/13
	2013OB05308	06/06/2013	15.800,00	REPASSE FINANC. PARC. UNICA CI 235/13.
	2013OB07106	15/07/2013	15.800,00	REPASSE FINANC. PARCELA UNICA. CI 270/13
	2013OB07977	06/08/2013	15.800,00	REP. FINANC. MAC CI 299/13
	2013OB09250	05/09/2013	15.800,00	REPASSE FINANC. MAC CI 332/2013
	2013OB10636	04/10/2013	15.800,00	REPASSE FINANC. MAC. CI 358/13.
	2013OB12135	12/11/2013	15.800,00	REPASSE FINANC. MAC. CI 409/13
	2013OB13215	04/12/2013	15.800,00	REPASSE FINANC. MAC. CI 423/2013.
Valor Total MAC - PPI - TRANSP. PACIENTES CRITICOS			**173.800,00**	
MAC - SAMU	2013OB07272	18/07/2013	6.250,00	REPASSE FINANC. SAMU. PARCE-LA 01/12
	2013OB09015	29/08/2013	6.562,00	REP.SAMU AQUIDAUANA,CI 174 COMPET. 07
	2013OB09366	06/09/2013	6.562,00	REP. FINANC. SAMU, CI 194/13, COMPET 08
	2013OB11489	22/10/2013	6.562,00	REPASSE FINANCEIRO SAMU. SETEMBRO
	2013OB12042	08/11/2013	9.564,00	SAMU ESTADUAL. COMPETENCIA OUTUBRO/2013
	2013OB13226	04/12/2013	9.562,50	REPASSE SAMU ESTADUAL. NOVEMBRO/2013
Valor Total MAC - SAMU			**45.062,50**	
MAC - SAUDE DO TRABALHADOR	2013OB00781	24/01/2013	8.333,33	SAUDE DO TRABALHADOR - PARC. 12 - 2012
	2013OB01802	01/03/2013	8.333,33	SAUDE DO TRABALHADOR - PARC. 01 - 2013

	2013OB01805	01/03/2013	8.333,33	SAUDE DO TRABALHADOR - PARC. 02 - 2013
	2013OB02856	02/04/2013	8.333,33	SAUDE DO TRABALHADOR - PARC. 03 - 2013
	2013OB04506	14/05/2013	8.333,33	SAUDE DO TRABALHADOR - PARC. 04 - 2013
	2013OB05200	03/06/2013	8.333,33	SAUDE DO TRABALHADOR - PARC. 05/2013
	2013OB07793	05/08/2013	8.333,33	SAUDE DO TRABALHADOR - PARC. 07/2013
	2013OB09082	03/09/2013	8.333,33	SAUDE DO TRABALHADOR - PARC. 08/2013
	2013ob10426	07/10/2013	8.333,33	SAUDE DO TRABALHADOR - PARC. 09/2013
	2013OB11728	06/11/2013	8.333,33	SAUDE DO TRABALHADOR - PARC. 10/2013
	2013OB13209	04/12/2013	8.333,33	AUDE DO TRABALHADOR - PARC. 11/2013
Valor Total MAC - SAUDE DO TRABALHADOR			**91.666,63**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**3.135.074,86**	
VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
VGS - VIGILANCIA SANITARIA	2013OB02514	18/03/2013	3.204,67	PFVISA PARC. JAN/13 - ABR/13
	2013OB07273	24/07/2013	3.204,67	PFVISA PARC. MAIO/13 - AGOS/13
	2013OB12680	22/11/2013	3.204,67	PFVISA PARC. SET/13 - DEZ/13
Valor Total VGS - VIGILANCIA SANITARIA			**9.614,01**	
Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			**9.614,01**	
Valor Total da Fonte 0100			**4.179.655,94**	
Fonte 0281				
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDA-DE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
MAC - AMBULATI	2013OB00403	15/01/2013	100.000,00	REP.FINANC,ND333414103 NE21, PARC 12
	2013OB00442	16/01/2013	15.800,00	REP.FINANC,CI26/13,ND33414103 NE405
	2013OB01035	04/02/2013	100.000,00	REP. FINANC. AQUIDAUANA, PARC 01
	2013OB01831	01/03/2013	100.000,00	REP. FINANC. AQUIDAUANA, PARC 02
	2013OB02865	02/04/2013	100.000,00	REP. FINANC. AQUIDAUANA PARCELA 03
	2013OB04090	02/05/2013	100.000,00	REP. FINANC. AQUIDAUANA, PARC 03
	2013OB05223	03/06/2013	100.000,00	REP. FINANC. AQUIDAUANA, PARC 05
	2013OB06393	01/07/2013	100.000,00	REP. FINANC. AQUIDAUANA, PARC 06
	2013OB07851	01/08/2013	100.000,00	REPASSE FINANC. PARC. 07.
	2013OB09090	02/09/2013	100.000,00	REPASSE FINANC. PARC 08/13
	2013OB10444	01/10/2013	100.000,00	REPASSE FINANCEIRO MAC. PARCELA 09.
	2013OB11796	05/11/2013	100.000,00	REPASSE FINANCEIRO MAC. PARCELA 10.
	2013OB13124	03/12/2013	100.000,00	REPASSE FINANCEIRO MAC. PARCELA 11.
Valor Total MAC - AMBULATI			**1.215.800,00**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**1.215.800,00**	
Valor Total da Fonte 0281			**1.215.800,00**	

Total Estadual (Recursos Próprios)			4.179.655,94	
Total Federal (sob Gestão Estadual)			1.215.800,00	
Total Geral			5.395.455,94	

ANEXO V
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENAIS PARA O FUNDEB

Transferências para municípios

			FUNDEB
UF	**Município**	**Ano**	
MS	**Aquidauana**	**2013**	R$ 16.069.584,16
			R$ 16.069.584,16